



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 917 / 2012

De 29 de maio de 2012

CRIA O CARGO DE ARQUITETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º - Fica criado no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei n.º 442/2005, de 04 de novembro de 2005 o Cargo de Arquiteto:

Cargo	Quantidade	Carga horária Semanal	Padrão
Arquiteto	01	30 horas semanais	11 (onze)

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para o provimento do cargo criado pelo *caput* deste artigo é o constante do Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 29 DE MAIO DE 2012.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

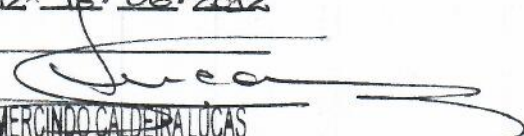
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

29/05/2012 a 18/06/2012

Responsável:


GOMERCINDO CALDERA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito 29 de 05 de 2012 a 18 de 06 de 2012

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

ANEXO I

Lei Municipal n.º 917/2012

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11 (Onze)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Efetuar a fiscalização de obras realizados no município, bem como o cumprimento do Código Municipal de Postura.

b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir e fiscalizar obras, realizar projetos de escolas e edifícios públicos; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de projetos de plano diretor do Município; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; elaboração de projetos complementares (elétrico, hidráulico e outros); executar outras tarefas correlatas ao cargo; revitalização de áreas urbanas e desenvolvimento sustentado de áreas naturais, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial:** Usar equipamento individual de proteção contra acidentes de trabalho.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Maior de 18 anos.
- b) Instrução:** Curso superior em Arquitetura e Urbanismo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.**